



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.638 de 12 de Novembro de 1999, autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e Respectivas Taxas a Título de Prêmios

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas a título de prêmios para o Exercício de 2000, aos proprietários ou locatários que ornamentarem os imóveis residenciais ou comerciais, referente ao projeto "Luzes na Cidade", visando as festividades de final de ano, dentro da seguinte classificação:

1º Lugar – isenção de até R\$ 300,00

2º Lugar – isenção de até R\$ 200,00

3º Lugar – isenção de até R\$ 100,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de Novembro de 1999.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de Novembro de 1999.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete